

RESOLUÇÃO N. 172, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º - Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do subdistrito de Osasco, município da Capital, comarca da Capital, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1953. (a.) Victor Maida - Presidente (a.) Jayme de Almeida Pinto - 1.º Secretário (a.) Paes de Barros Neto - 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 173, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953 A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve: Artigo 1.º - Determinar, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e de acôr-

do com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Santa Mercedes, município de Paulicéia, comarca de Dracena, que se pretende seja elevado a município. Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 6 de novembro de 1953. (a.) Victor Maida - Presidente (a.) Jayme de Almeida Pinto - 1.º Secretário (a.) Paes de Barros Neto - 2.º Secretário

148.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.a LEGISLATURA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1953

Presidência dos srs. Victor Maida, Pedro Fanganiello, Alberto Andaló, Oswaldo Junqueira, Alberto Andaló,

Victor Maida e Alberto Andaló

Secretários srs. Hilário Torloni, Vicente Botta e Pericles Rolim

O SR. PRESIDENTE - Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Rogé Ferreira - Narciso Pleroni - Antonio Flaquer - Amaral Furlan - Pinheiro Júnior - Araripe Serpa - Asdrubal Cunha - Derville Allegretti - Hilário Torloni - Prestes Franco - Cunha Lima - José Miraglia - Romeiro Pereira - Lino de Mattos - Leonidas Camarinha - Dias Gonzaga - Conceição Santamaria - Osvaldo Junqueira - Teixeira de Camargo - Pedro Fanganiello - Pérciles Rolim - Plácido Rocha - Costa Rodrigues - Valentim Amaral - Victor Maida - Francisco Vieira Filho, e ausência dos seguintes srs. deputados - Carvalho Gomes - Alberto Andaló - Alfredo Farhat - Broca Filho - Novaes Romeu - Paula Leite Netto - Arnaldo Borghi - Arnaldo Santos - Athié Coury - Augusto do Amaral - Padre Calasans - Camilo Ashcar - Cassio Ciampolini - Cid Franco - Queiroz Telles - Diógenes de Lima - Duilio Polli - Luciano Nogueira Filho - Abreu Sodré - Eumene Machado - Scalamarandé Sobrinho - Gualberto Moreira - Almeida Pinto - Paes de Barros Neto - Monsenhor Carvalho - Mendonça Falcão - Amaral Lyra - Salgado Sobrinho - José Bértola - Gilberto Chaves - Juvenal Sayon - Lincoln Feliciano - Luiz de Oliveira - Manoel Vitor - Martinho Di Ciero - Miguel Petrilli - Jaurés Gulsard - Osny Silveira - Ornellas Barros - Aldo Lupo - Penna Chaves - Ruy de Almeida Barbosa - Vicente Botta - Paula Lima - Wladimir Piza - Yukishigue Tamura - Ruy Batista e Freira e Romeu Tórtima.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes - Alberto Andaló - Novaes Romeu - Paula Leite Netto - Arnaldo Borghi - Athié Coury - Augusto do Amaral - Padre Calasans - Camilo Ashcar - Cassio Ciampolini - Cid Franco - Luciano Nogueira Filho - Abreu Sodré - Scalamarandé Sobrinho - Almeida Pinto - Paes de Barros Neto - Monsenhor Carvalho - Mendonça Falcão - Amaral Lyra - Salgado Sobrinho - José Bértola - Gilberto Chaves - Lincoln Feliciano - Luiz de Oliveira - Martinho Di Ciero - Miguel Petrilli - Jaurés Gulsard - Osny Silveira - Ornellas Barros - Penna Chaves - Ruy de Almeida Barbosa - Tereza Delta - Vicente Botta e Paula Lima.

O SR. PRESIDENTE - Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior. O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e, sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE - Convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM N. 15171, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de outubro de 1953, Senhor Presidente: Respondendo o ofício R. G. 4724-52 n. 3881, de 6 de agosto último, a propósito do Projeto de Lei n. 701, de 1952, apresentado pelo então Deputado Porphyrio da Paz, tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléa Legislativa cópias das informações prestadas, sobre o assunto, pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado. A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Cópia das informações a que se refere a Mensagem: GOBINETE DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

N. DGS-2293 São Paulo, 1.º de setembro de 1953. Senhor Chefe.

Acuso o recebimento do ofício n. GG-Ad-3333-53-11262, de 17 de agosto último, com o qual V. S. encaminha, para os devidos fins, o Projeto de lei n. 701, de 1952, apresentado à Assembléa Legislativa do Estado pelo Sr. Deputado Porphyrio da Paz, bem como o Parecer n. 1179, de 1953, da Comissão de Constituição e Justiça. Em resposta, transmito a V.S., em anexo, de ordem do Exmo. Sr. Secretário, vias dos pronunciamentos da Seção competente do Departamento da Receita, desta Secretaria, e dos servidores designados para o exame do assunto.

Comunico, outrossim, que idênticos pronunciamentos foram transmitidos à Assessoria Técnico-Legislativa. Neste ensejo, renovo a V.S. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

a) Raphael Ribeiro da Silva Diretor Geral da Secretaria

Ao Ilmo. Sr. Dr. Lício Marcondes do Amaral, Chefe do Serviço de Informações à Assembléa Legislativa do Estado - Casa Civil do Governador - Capital.

PROCESSO G-35.132-52

Diz o projeto de lei n. 701 de 1952 da Assembléa Legislativa do Estado em seu art. 1.º: - O "Registro de Vendas e Consignações" não poderá ter a sua escrituração atrasada por mais de 15 dias.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que não existe o mencionado "Registro de Vendas e Consignações" na Legislação existente sobre o imposto.

Pela referência feita no art. 3.º do referido projeto ao § 2.º do artigo 16 do Livro I do Código de Impostos e Ta-

xas, decreto n. 8.255 de 23-4-37, concluímos tratar-se do "Registro de Vendas à Vista".

Examinando a alteração proposta, manifestamo-nos contrariamente à mesma.

Todo estabelecimento comercial faz, necessariamente, o controle diário das vendas à vista efetuadas.

Apurado o total das vendas, o seu lançamento no livro respectivo não apresenta nenhuma dificuldade, dada a simplicidade do "Registro de Vendas à Vista".

Assim, o artigo 16 do Livro I do Código de Impostos e Taxas, determinando a escrituração diária pelo total, das vendas à vista e permitindo em seu § 2.º prazo de 8 dias, atende perfeitamente às possibilidades dos contribuintes.

Há ainda a considerar que o prazo para recolhimento do imposto, de acordo com o § 1.º do citado artigo 16, é de 15 dias e não de 30 como é mencionado na justificativa do projeto.

No artigo 2.º do mesmo projeto de lei é proposto seja facultado o uso, para registro das compras, de pasta-arquivo quinzenal, em conjunto com o "Registro de Compras", revestido de todas formalidades legais, quando o capital do contribuinte não exceder de Cr\$ 50.000,00.

Trata-se de sistema misto, em que as notas de compras serão arquivadas em pastas, por quinzena, anotadas nestas os valores das notas e o total das compras realizadas. No livro será lançado apenas o total de compras por quinzenas.

De acordo com o artigo 27, alínea "b", podem os contribuintes adotar para registro de suas compras, livro diverso do referido na alínea "a", bem como fichário ou arquivo de faturas, notas de venda ou recibos, desde que preencham as exigências dos itens 1, 2 e 3, da referida alínea "b".

O sistema preconizado no projeto de lei, além de não oferecer nenhuma vantagem, quer ao fisco, quer aos seus contribuintes, é profundamente complexo sendo certo que toda complicação criada pelo sistema proposto é perfeitamente evitável dentro da legislação vigente, como se verifica pela alínea "b" e parágrafos do artigo 27.

Quanto ao parágrafo único do artigo 2.º do projeto embora não declare expressamente que se obriga a confecção de uma pasta-arquivo para cada quinzena, tudo leva a crer que essa é a intenção do legislador. Não vemos vantagem nenhuma nesse sistema, que ainda traz o inconveniente de encarecer extremamente os trabalhos de registro de compras do contribuinte.

Finalmente, quanto ao artigo 3.º é tecnicamente imperfeito, pois já está implícito tanto no artigo 1.º como no 2.º do projeto, que foram alterados tanto o artigo 16, § 2.º, quanto o artigo 27, do Livro I do C.I.T.

A revogação da letra "a" do artigo 25 do decreto n. 18.443 de 31-12-48, é inoperante, pois o aludido decreto já está revogado pelo 18.504-49.

PROCESSO G-35.132-52

Rec. hoje.

I - Estamos de acordo com a informação da R-11 e devemos aduzir que somos da opinião de que o registro diário das vendas, como o das compras, tal como exigido pela regulamentação em vigor, oferece maiores garantias ao Fisco do que o sistema preconizado pelo artigo 2.º do projeto de lei sob exame.

E' que, devendo o contribuinte registrar, dia, a dia, pelos totais, as suas vendas à vista, e, nota a nota, as suas compras, lhe será muito menos fácil sistematizar as omissões que pretender, do que através do processo proposto. Colecionados os documentos relacionados com as compras e tendo 15 dias para proceder aos lançamentos, o contribuinte menos exato no cumprimento de suas obrigações fiscais terá o sossego necessário para "montar o seu sistema sonegador".

II - Parece-nos, também, que a matéria sobre a qual versa o projeto é de natureza regulamentar e não pode, sem prejuízo para os interesses fiscais, ser revertida para o âmbito legislativo, onde qualquer modificação necessária - se torna evidentemente morosa.

Essa foi a razão pela qual a Lei n. 2.485-53, que implantou o tributo, na esfera estadual, dispôs, e com muito acerto, no parágrafo 1.º do seu artigo 4.º:

"O regulamento enumerará os livros que os contribuintes serão obrigados a possuir e indicará a maneira por que os escriturará".

III - Além dos inconvenientes aqui e na informação de R-11 apontados, ocorre-nos lembrar que seria da maior inoportunidade qualquer modificação dos processos de registro fiscal em vigor. E' que a Secretaria se empenha em sistematizar e consolidar toda a legislação tributária em vigor, fazendo nova publicação do Código de Impostos e Taxas. Todo esse imenso e indispensável trabalho terá sido inútil se, a cada passo e atendendo a pontos de vista personalíssimos, forem introduzidas modificações da ordem daquela que constitui o escopo do nobre autor do projeto.

IV - Sobre ao G. R. Em 19 de agosto de 1952.

(a.) Alvaro Montenegro (a.) Luiz Lanzoni

Cumpré observar que a revogação pura e simples do parágrafo único do artigo 75 do decreto n. 18.504-49, ao contrário do que pretende o projeto, tem uma extensão mais ampla do que a visada pelo legislador, pois abrange não apenas o "Registro de Vendas à Vista", indicado no artigo 1.º do projeto, mas também outros livros de escrituração, inclusive o de "Registro de Selos de Vendas e Consignações", o de "Mercadorias Transferidas", o de "Registro de Consignação" o de "Registro de Vendas à Ordem", o "Registro de Cadernetas" etc., que ficarão sem prazo para escrituração.

Sobre ao G. R., passando pela R-1. R-11, em 9 de agosto de 1952.

(a.) Guilomar Rocha Alvares - Escrit. (a.) João Penna Malta - Chefe.

AVISO

O "DIÁRIO OFICIAL" publica, hoje, em suplemento do "Diário da Assembléa". o Parecer 2188 de 1953, da Comissão de Finanças, sobre o projeto de lei n. 1179-53. (Proposta Orçamentária para 1954).

MENSAGEM N. 15.172 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de outubro de 1953. Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício R. G. 4138-53 - n. 2876, de 19 de junho último, a propósito do Projeto de Lei n. 676, de 1953, subscrito pelo Deputado Romeiro Pereira tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléa Legislativa cópia das informações prestadas, sobre o assunto, pela Secretaria de Estado da Educação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Cópia das informações a que se refere a Mensagem SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Proc. 39.204-53 - Serviço de Legislação e Publicidade - Informação de 18 de agosto de 1953.

O deputado Romeiro Pereira apresentou o projeto de lei n. 676 de 1953, pelo qual fica criada uma Escola Industrial em São José do Rio Pardo.

A esse respeito o senhor diretor do Departamento de Ensino Profissional informou o seguinte:

"- Este Departamento é de parecer que melhor atenderia aos interesses do ensino se, em lugar de um estabelecimento desse tipo, de instalação muito onerosa, fosse criado um Curso Prático de Ensino Profissional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto-lei n. 18.108, de 14-9-1946.

Tendo em vista, entretanto, que transita na Assembléa Legislativa o Projeto de Lei n. 689 de 1953, de origem governamental, que prevê a transformação dos referidos Cursos Práticos de Ensino Profissional em Escolas Artesanais ou Escolas de Iniciação Agrícola, conforme as necessidades locais o aconselharem, sugere este Departamento se aguarde a decisão final do legislativo sobre o referido projeto, para, então, estudar-se a possibilidade de instalação de uma Escola Arzanal em São José do Rio Pardo.

Tal unidade, posteriormente, caso o desenvolvimento de suas matrículas justifique essa medida, poderá ser transformada na Escola Industrial preconizada no projeto em tela".

(aa) Thereza Baptista e Paulo A. Lencastre 18-8-53 Visto. (a) Cesar Lessa De ordem do Senhor Secretário, transmita-se cópia da informação de fls. 4. (a) Dario Dias de Moura 17-9-53.

MENSAGEM N. 15173 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 28 de outubro de 1953. Senhor Presidente:

Em resposta ao ofício n. 4144 - R. G. 5768-53, de 20 de agosto último, referente à Indicação n. 1049, de 1953, apresentada pelo Deputado Alfredo Farhat, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, por cópia e para conhecimento dessa augusta Assembléa Legislativa, informações prestadas sobre a matéria, pelo Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo Queira Vossa Excelência aceitar os protestos de minha elevada consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado. A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado. Capital

Cópia das informações a que se refere a mensagem

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo

Coap. - 1481-53 - Papel - 6691-53 São Paulo, 13 de outubro de 1953.

Senhor Chefe: Acuso o recebimento do seu Ofício n. 12.587, de 11 de setembro último, com o qual encaminhou Vossa Senhoria a esta COAP o impresso da Indicação n. 1049-53, procedente da Assembléa Legislativa do Estado, em que o nobre Deputado Alfredo Farhat solicita medidas contra o aumento excessivo ultimamente havido no preço do café moído.

Em resposta, cumpre-me prestar as seguintes informações: De conformidade com o que dispõe a Portaria n. 23, de 2 de maio de 1953, baixada pela COFAP, a fixação dos